

## **DECRETO Nº.1478-R de 14 de Abril de 2005**

*Regulamenta a Lei Complementar nº290, de 23 de junho de 2004, publicada no Diário Oficial do Estado em 25 de junho de 2004, que dispõe sobre a criação da Fundação de Apoio à Ciência e Tecnologia do Estado do Espírito Santo - FAPES e dá outras providências.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições e considerando o que dispõe a Lei Complementar número 290 de 23 de junho de 2004, publicada no Diário Oficial do Estado em 25 de junho de 2004, que cria a Fundação de Apoio à Ciência e Tecnologia do Espírito Santo, decreta:

**Art. 1º** A Fundação de Apoio à Ciência e Tecnologia do Espírito Santo - FAPES, criada pela Lei Complementar nº. 290, de 23 de junho de 2004, tem a finalidade de prestar apoio financeiro a programas e projetos de promoção das inovações e do desenvolvimento científico e tecnológico do Estado do Espírito Santo, especialmente aqueles relacionados com:

- I - a implantação e o fortalecimento da infra-estrutura científica e tecnológica;
- II - a produção e a difusão de conhecimento científico;
- III - o desenvolvimento, a adaptação e a transferência de tecnologia;
- IV - a capacitação técnica e científica de recursos humanos.

**Art. 2º** É vedado à FAPES:

- I - criar órgãos próprios de pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico;
- II - assumir encargos externos permanentes de qualquer natureza;
- III - auxiliar, com recursos de projetos, atividades administrativas de institutos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico ou de outras entidades.

**Art. 3º** O patrimônio da FAPES é constituído de:

- I - bens móveis doados pelo Estado do Espírito Santo, bem como outras doações e contribuições de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- II - bens móveis e imóveis que adquirir;
- III - bens e direitos oriundos da execução de contratos, convênios, acordos, ajustes e congêneres.

**Art. 4º** Constituem-se receitas da FAPES:

- I - dotações consignadas no orçamento anual do Estado;
- II - doações, legados, auxílios, contribuições, subvenções e benefícios, particulares ou oficiais, concedidos por entidades nacionais ou estrangeiras;
- III - a renda proveniente de seu patrimônio;

- IV - a renda proveniente dos serviços por ela explorados ou prestados; bem como sobre patentes e outros direitos de propriedade;
- V - a renda de aplicações financeiras;
- VI - o produto de alienações de bens e direitos constantes de seu patrimônio, observada a competente autorização legislativa;
- VII - outras rendas de qualquer natureza e origem que lhe forem atribuídas.

**Art. 5º** A FAPES administrará e representará o Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia - FUNCITEC, com as seguintes competências:

- I - proceder a análise, o enquadramento e o julgamento das solicitações de apoio com recursos do FUNCITEC, de acordo com as diretrizes e normas gerais fixadas pelo Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia - CONCITEC;
- II - contratar e acompanhar as operações ativas e passivas do FUNCITEC, bem como os projetos aprovados.
- III - organizar a escrituração contábil e patrimonial;
- IV - representar o FUNCITEC perante terceiros e em juízo.

**Art.6º** A atuação da FAPES em prol da ciência e tecnologia deve ser efetivada por meio de ações indutoras e do atendimento à demanda espontânea manifestada através de projetos individuais ou de grupos.

**§ 1º** quando do enquadramento dos projetos ou pedidos de apoio, a FAPES deve julgar a adequação documental e o mérito técnico-científico das solicitações de apoio;

**§ 2º** a avaliação do mérito técnico-científico deve ser realizada, quando necessária, por consultores "ad hoc" selecionados dentre os cientistas e tecnólogos de notório saber e experiência profissional nas respectivas áreas do conhecimento, ou por entidades públicas com reconhecida competência para avaliações dessa natureza;

**§ 3º** a FAPES pode constituir câmaras técnicas, sem vínculos trabalhistas, para julgar o mérito de projetos enquadrados, acompanhar seu desenvolvimento e apreciar os relatórios e outros produtos decorrentes.

**Art. 7º** Para o pleno desempenho de seus objetivos competirá à FAPES:

- I - custear, total ou parcialmente, projetos de pesquisa científica e tecnológica apresentados por pesquisadores, instituições públicas ou entidades privadas que tenham sido aprovados em relação ao mérito técnico-científico;
- II - contratar e acompanhar as operações relativas aos projetos aprovados;
- III - apoiar a implantação, expansão ou modernização de unidades técnico-científicas, laboratórios para pesquisa ou controle de qualidade, incubadoras de empresas de base tecnológica e parques tecnológicos relevantes ao desenvolvimento do Estado;
- IV - constituir e manter banco de dados referentes aos projetos apoiados;
- V - apoiar o intercâmbio de pesquisadores atuantes no Espírito Santo com outros pesquisadores e instituições de pesquisa do Brasil e do exterior, visando o seu aprimoramento técnico-científico;
- VI - apoiar a publicação de trabalhos científicos e de outras publicações que fortaleçam o conhecimento técnico-científico no Estado;

VII - apoiar projetos e ações voltados para o aperfeiçoamento do ensino das ciências sociais, humanas, exatas e naturais e para a difusão de conhecimento científico e tecnológico;

VIII - apoiar programas e projetos de capacitação de recursos humanos na área científica e tecnológica, mediante concessão de bolsas de estudos e outros tipos de auxílios previstos nos programas e projetos;

IX - apoiar a realização de eventos técnico-científicos no Estado do Espírito Santo;

X - captar outros recursos não vinculados ao FUNCITEC junto a entidades públicas e privadas em âmbitos local, regional, nacional e internacional, bem como aplicá-los em conformidade com seus objetivos e procedimentos operacionais.

XI - estabelecer acordos, convênios e outras formas de parcerias com empresas privadas, entidades públicas ou privadas.

**§ 1º** A FAPES pode financiar projetos e outras atividades de caráter técnico-científico fora do Espírito Santo, desde que sejam do interesse do Estado e estejam em consonância com o PDCT.

**§ 2º** Os procedimentos relativos ao funcionamento da FAPES serão definidos por atos de sua Diretoria Executiva e de seu Conselho Científico-Administrativo.

**Art. 8º** A FAPES será administrada por uma Diretoria Executiva composta por 01 (um) Diretor-Presidente, 01 (um) Diretor Administrativo-Financeiro e 01 (um) Diretor Técnico-Científico, nomeados pelo Governador do Estado.

**Art. 9º** O Conselho Científico-Administrativo da FAPES é um órgão deliberativo e terá a seguinte composição:

I - o Diretor Presidente da FAPES, seu Presidente e membro nato;

II - o Diretor Técnico-Científico da FAPES, membro nato;

III - o Diretor Administrativo-Financeiro da FAPES, membro nato;

IV - 03 (três) representantes do setor produtivo, escolhidos dentre pessoas com reconhecida atuação na área de desenvolvimento científico e tecnológico;

V - 03 (três) representantes da comunidade técnico-científica, escolhidos dentre cientistas e tecnólogos com reconhecida competência nas respectivas áreas do conhecimento.

**Parágrafo Único.** Ficam delegadas ao Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia, a homologação das indicações dos membros mencionados nos incisos IV e V, a partir da indicação do Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia - CONCITEC, para um mandato de 02 (dois) anos, com possibilidade de 01 (uma) recondução.

**Art. 10** Compete ao Conselho Científico-Administrativo:

I - propor ações que fortaleçam a atuação da FAPES no apoio às inovações e ao desenvolvimento científico e tecnológico;

II - deliberar sobre editais de chamadas para inscrição de projetos de pesquisa científica e tecnológica que concorrerão ao apoio da FAPES;

III - propor sistemáticas relativas à apresentação, tramitação e julgamento de projetos concorrentes aos editais, à apresentação e análise de relatórios e à prestação de contas

dos projetos apoiados pela FAPES, visando sempre a simplificação, agilização, divulgação ampla, economia de recursos e segurança nos procedimentos adotados;

IV - deliberar sobre o Plano Anual de Atividades da FAPES, contendo a proposta orçamentária, apresentado pela sua Diretoria Executiva;

V - orientar a política patrimonial e financeira da FAPES;

VI - deliberar sobre o Regimento Interno da FAPES e encaminhá-lo ao Secretário Estadual de Ciência e Tecnologia para homologação;

VII - deliberar sobre a indicação de consultores ad hoc, previamente cadastrados na FAPES, e a constituição de câmaras técnicas para análise dos projetos submetidos à FAPES;

VIII - deliberar sobre pareceres selecionados pelas câmaras técnicas por pareceristas internos, e consultores ad hoc;

IX - acompanhar os projetos apoiados pela FAPES e apreciar seus respectivos relatórios;

X - apreciar recursos relativos à seleção de projetos e apoio financeiro, apresentados por concorrentes aos editais da FAPES;

XI - apreciar relatórios e prestação de contas da FAPES.

XII - encaminhar a SECT anualmente os relatórios de atividades e de prestação de contas

**§ 1º** O Conselho Científico-Administrativo deve reunir-se, ordinariamente, a cada 06 (seis) meses por convocação do Diretor Presidente da FAPES, ou, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, por convocação do Diretor Presidente ou por solicitação escrita de 04 (quatro) de seus membros.

**§ 2º** O Diretor Presidente, o Diretor Administrativo-Financeiro e o Diretor Técnico-Científico não têm direito a voto nas deliberações referentes a seus relatórios, prestação de contas e outros atos de sua responsabilidade.

**§ 3º** Os membros do Conselho Científico-Administrativo, exceto os membros natos, perderão o mandato se deixarem de comparecer, sem causa justificada, a 03 (três) reuniões consecutivas ou cinco alternadas.

**§ 4º** O Conselho Científico-Administrativo se reúne com a presença da maioria simples de seus membros e suas deliberações devem ser tomadas por maioria de votos, cabendo ao Diretor Presidente, além do voto comum, o voto de desempate.

**Art. 11** O Diretor-Presidente da FAPES tem como atribuições a direção, supervisão e orientação da ação institucional e gestão administrativa, financeira e patrimonial da Fundação, buscando os melhores métodos que assegurem a eficácia, economicidade e efetividade da sua ação operacional, destacando-se: a representação da Fundação; a convocação das reuniões do Conselho Científico-Administrativo; o encaminhamento do Regimento Interno ao Conselho Científico-Administrativo para apreciação; o encaminhamento do Plano Anual de Trabalho - PAT ao Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia para homologação; a contratação e a demissão de funcionários; a publicação do relatório anual de atividades, após sua apreciação pelo Conselho Científico-Administrativo e a homologação por parte do Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia; a proposição de alterações no Regimento Interno da FAPES, submetendo-as à apreciação da SECT; a preparação e a publicação, após homologação por parte de Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia, dos editais para a inscrição de projetos de pesquisa científica e tecnológica concorrentes aos programas e recursos administrados pela FAPES; a autorização de todos os pagamentos, bem como, em conjunto com o

Diretor Administrativo e Financeiro, assinar cheques, ordens bancárias, contratos, convênios e demais documentos relativos aos compromissos a serem assumidos pela FAPES.

**Parágrafo Único.** Em seus impedimentos o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Administrativo-Financeiro.

**Art. 12** O Diretor Administrativo-Financeiro da FAPES tem como atribuições: o planejamento, a coordenação e a avaliação das atividades econômicas e financeiras e das demais relativas à informática, logística e recursos humanos; colaborar na elaboração do Regimento Interno e plano anual de atividades, especialmente no que diz respeito à sua proposta orçamentária e a publicação de editais; a elaboração e implementação da política patrimonial e financeira da Fundação; a consolidação do relatório anual das atividades no tocante aos auxílios financeiros concedidos e sua aplicação nas pesquisas desenvolvidas; a assinatura, em conjunto com o Diretor Presidente, dos documentos legais instituídos para a execução orçamentária, financeira e contábil da FAPES; outras atividades correlatas, que forem designadas ou delegadas expressamente pelo Diretor Presidente.

**Art. 13** O Diretor Técnico-Científico da FAPES tem como atribuições: o planejamento, a coordenação e a avaliação dos programas e projetos relativos a ciência, tecnologia e inovação; a participação na elaboração das propostas do Estatuto, Regimento Interno e plano anual de atividades; a elaboração de editais, convênios e outros termos de cooperação técnico-científica ; a apreciação e o enquadramento de projetos; a convocação dos consultores ad hoc e a instalação de câmaras técnicas; o acompanhamento dos programas e projetos apoiados pela Fundação e a apreciação dos relatórios afins; outras atividades correlatas, que forem designadas ou delegadas expressamente pelo Diretor Presidente..

**Art. 14** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Fonte Grande, em Vitória, aos 14 dias de abril de 2005, 184º da Independência, 117º da República e 471º do início da colonização do solo Espírito-santense.

**Paulo César Hartung Gomes**  
**Governador do Estado**